

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o *caput* do art. 75-C da CLT na redação disposta no art. 6º da Medida Provisória 1.108, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP traz significativa alteração na regulação do teletrabalho e trabalho remoto disposto na CLT.

A presente emenda pretende suprimir a nova redação dada ao art. 75-C da CLT, para que seja restaurada a redação vigente do mesmo dispositivo, em que consta a exigência de que sejam especificadas as atividades que serão realizadas pelo empregado submetido ao teletrabalho em seu contrato individual.

A exclusão da expressão atual no dispositivo celetista deixa à mingua os trabalhadores sobre as exatas atividades que deverão realizar de modo remoto, gerando grande insegurança jurídica e abrindo espaço para abusos na execução das tarefas do empregado, além de dificultar a fiscalização.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 30 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22288084000>

CD/22288.80840-00
|||||



* C D 2 2 2 8 8 8 0 8 4 0 0 0 *